



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

PARECER Nº 62/2025

Câmara Municipal de Querência - MT  
  
PROTOCOLO GERAL 1367/2025  
Data: 01/12/2025 - Horário: 08:46  
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo nº 22 de 2025 Altera a redação do art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 345, de 31 de outubro de 2005, que institui feriado municipal em homenagem aos Evangélicos, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025, de autoria do Vereador Valneis Enfermeiro, que visa **alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 345/2005**, a qual instituiu feriado municipal alusivo à comunidade evangélica.

A proposição realiza duas modificações essenciais:

- 1. Correção terminológica**, substituindo “Dia do Evangelho” por “Dia do Evangélico”;
- 2. Reformulação integral do art. 2º**, retirando a vedação inconstitucional existente na lei original que impedia “qualquer outra comemoração ou solenidade que não as evangélicas”, adequando o texto aos princípios constitucionais de **liberdade religiosa, isonomia e laicidade estatal**.

O Parecer Jurídico nº 99/2025 da Procuradoria Jurídica Legislativa analisou a proposta e concluiu expressamente pela **constitucionalidade formal e material** da matéria, destacando que o projeto corrige vícios graves da lei de 2005 e alinha o texto normativo à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal.

## II – ANÁLISE

Nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**, e do **art. 14 da Lei Orgânica Municipal**, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição e alteração de feriados.

A iniciativa parlamentar é **adequada**, conforme art. 60 da LOM, não se tratando de matéria privativa do Executivo.

O projeto **não cria despesas, não altera estrutura administrativa e não trata de servidores**, estando, portanto, dentro da iniciativa concorrente.

A redação atende à **Lei Complementar nº 95/1998**, empregando técnica legislativa correta ao alterar pontualmente artigos específicos da lei original, com clareza e precisão.



2

**Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

A Procuradoria demonstra que a Lei Municipal nº 345/2005 continha **vícios graves de constitucionalidade**, especialmente no art. 2º, o qual:

- violava o **princípio da laicidade estatal** (art. 19, I, CF);
- restringia a **liberdade de consciência e de crença** (art. 5º, VI, CF);
- afrontava a **isonomia** (art. 5º, caput e I, CF);
- contrariava o art. 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei nº 22/2025 **sana integralmente** tais vícios, ao estabelecer que:

**"A celebração do Dia do Evangélico não impede outras comunidades religiosas e grupos de convicção de realizarem comemorações ou solenidades, desde observadas as normas gerais aplicáveis."**

A nova redação **restaura a neutralidade estatal**, promove a pluralidade, garante tratamento igualitário e respeita plenamente as liberdades individuais.

Assim, o projeto é **materialmente constitucional**, pois:

- preserva a laicidade;
- assegura a liberdade religiosa;
- elimina discriminações;
- corrige distorções da legislação anterior.

A proposição:

- fortalece o respeito entre diferentes tradições religiosas;
- evita discriminação normativa entre grupos de fé;
- aprimora a legislação existente sem criar custos adicionais;
- promove a harmonia social e reforça o caráter plural do município.

O mérito, portanto, é **positivo, legítimo e socialmente relevante**.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 22/2025** de autoria do Poder Legislativo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.



3

**Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “**Altera a redação do art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 345, de 31 de outubro de 2005, que institui feriado municipal em homenagem aos Evangélicos, e dá outras providências**” e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 22/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Keila Marques  
Relatora da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Mestre Dragão  
Membro da CCJR